



310
S

CONTRATO N.º 06/16 que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a empresa ASOMETRA - ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, para a prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho.

Processo n.º 0440-2/2016
Pregão Eletrônico n.º 05/2016

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas FUMAS, neste ato, representada por seu Superintendente, Sr. WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL, e de outro a empresa ASOMETRA - ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua Augusto Bezana, 50 – Jardim São José – CEP: 13.250-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 02.521.087/0001-78, adiante denominada apenas CONTRATADA, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 05/2016 se obriga a prestação de serviços especializados de assessoria em segurança e medicina do trabalho, conforme Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE GERAIS

2.1. Os exames ocupacionais relacionados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.

2.2. A sede da CONTRATADA deverá estar estruturada para realizar os exames ocupacionais nos funcionários da FUMAS, conforme dispõe a legislação em vigor.

2.3. O local para atendimento dos funcionários da FUMAS deverá estar localizado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos funcionários.

Oficina Ataque Eletrônico
Procuradoria Jurídica - FUMAS
04/SP/193.3100

W

Cassé Gomes Barbosa



311
E

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 50.820,00 (cinquenta mil oitocentos e vinte reais).

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Indicar à CONTRATANTE os profissionais responsáveis pela elaboração dos relatórios do PPRA, PCMSO e LTCAT, os quais deverão ser legalmente habilitados e qualificados;

4.2. Manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, atendendo prontamente às requisições da CONTRATANTE, ficando a critério desta a determinação da frequência de encaminhamento de pacientes para realização de exames;

4.3. Emitir, em 03 (três) vias, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo a primeira via entregue à Seção de Recursos Humanos da FUMAS e a segunda via entregue ao funcionário;

4.4. Registrar em prontuário clínico individual os dados obtidos nos exames, as conclusões e as medidas aplicadas, mantendo esses registros pelo período mínimo de vinte (20) anos após o desligamento do trabalhador;

4.5. A execução dos serviços descritos no objeto pela CONTRATADA deverão estar obrigatoriamente em conformidade com as Normas Reguladoras e as legislações federais pertinentes ao assunto;

4.6. Prestar a qualquer tempo, mesmo após o término dos trabalhos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, serviço de reparo no programa, caso seja constatado falha de execução por parte da CONTRATADA;

4.7. A partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a elaboração dos relatórios do PPRA, PCMSO e LTCAT.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, nas condições previstas no artigo nº 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Silvane Attuy Branc
Coordenadora Médica - FUMAS

Dr. Gessé Gomes Barbosa
Coordenador Médico



312
J

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria Administrativa e Financeira, setor de Recursos Humanos da FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.08.244.0160.8543.33.90.39.00.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e Cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

Silvane Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
R. SP 103 108

Dr. Gessé Gomes Barbosa
Coordenador Jurídico



313
P

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência / Especificações (ANEXO I);

d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Diretoria de Administrativa e Financeira que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

Silvete Atique Branco
Procurador Jundiaí - FUMAS
Rua SP, 67 395

Dr. Gessé Gomes Barbosa
Coordenador Médico



314
Ely

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Pregão Eletrônico n.º 05/16, bem como a proposta da CONTRATADA insertos às fls. 262, 263 e 264 respectivamente, do processo administrativo n.º 0440-2/2016.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de abril de 2016.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente da FUMAS

**ASOMETRA – ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA**

Representante legal:
CPF:

Dr. Gessé Gomes Barbosa
Coordenador Médico
CRM 30.724 / RMTb 11.197

Simone Átique Branco
Representante Legal - FUMAS